



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2017

DATA: 28/07/2017

SÚMULA: Institui, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o Programa Cidade com grama e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:



Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, o Programa Cidade com grama que tem como objetivo implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados a programas habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

§1º - O plantio e manutenção de grama deverá ser estimulado nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos construídos destinados a Programas Habitacionais, na seguinte proporção: ...”

I - de 20% (vinte por cento) no **dois anos** após a aprovação desta lei;

II - de 60% (sessenta por cento) no **terceiro ano** após a aprovação desta lei;

III - de 100% (cem por cento) a partir do **quarto ano** da aprovação desta lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

§2º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira.

§3º Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:

- I - tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;
- II - tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;
- III - tiverem expedido alvará de construção.

§4º No caso do imóvel possuir alvará de construção aprovado é dever do proprietário manter o terreno limpo e sem mato.

Art. 2º Além do plantio de grama, os proprietários devem também fazer a manutenção da grama.

Art. 3º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar, para análise e aprovação junto ao órgão ambiental municipal, projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

Art. 4º Cabe ao Poder Público a fiscalização, notificação dos proprietários e aplicação de multas.

Art. 5º Esta lei será implementada em 90 (noventa) dias pelo Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 28 de julho de 2017.

Amin José Hanrouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei
Complementar nº 006/17.
C. Procópio, 28 de julho de 2017.

Prefeito

RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Vereador – PMDB

ANANIAS A. MARTINS NETO
Vereador - PSDC